



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

Contrato nº 005/2019-SSC/SECID-MA

Processo Administrativo nº 0087376/2019-SECID

Nota de Empenho n.º 000253/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA 3F LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.829.387/0001-47 com sede em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas n.º 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís/MA, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Urbano, **RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CI nº 79675297-4 SSP/MA, CPF nº 004.415.143-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3F LTDA**, CNPJ 23.484.444/0001-45, com sede na Rua Leopoldo Machado, n.º. 3578, Bairro Beiroi, na cidade de Macapá/AP, ora representado por **ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO TERCEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 13078434-SSP/MG e do CPF nº 587.392.112-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, decorrente da **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, oriunda do processo administrativo nº 87376/2019, sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de licenças de software de Orçamento de Obras de Engenharia para suprir as demandas da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano.

Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrli)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços de instalação, implantação, treinamento e manutenção de Sistema de Engenharia, devem começar a serem executados após 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será feito pela SECID, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material solicitado na etapa, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

- a) A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- b) Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- c) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;
- d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, constante ainda da Nota de Emperho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrli)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA: O cronograma de desembolso será em uma única etapa no valor de R\$ 1.598,00 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais) a partir da liquidação da despesa, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA: a) Proceder a entrega dos itens adjudicados, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do Projeto Básico e da sua proposta comercial; b) Manter inalterados os preços e condições das propostas; c) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material; d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos; e) Lançar na nota fiscal as especificações dos itens, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Projeto Básico; f) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos itens sem a prévia e expressa anuência da Contratante; g) Possuir atendimento pessoal e especializado, para contato com a Contratante; h) Responder por todos os vícios e defeitos das software durante o período de vigência do contrato; i) Manter o suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana; j) Prestar suporte técnico sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto; k) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens, sempre que esses forem mais vantajosos para SECID, do que os ofertados no Contrato; l) Repassar à CONTRATANTE as atualizações que os softwares vierem a sofrer durante a vigência do contrato sem ônus adicional a mesma; m) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a aquisição do material oferecido; n) Substituir qualquer empregado a pedido do CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço; o) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) Proceder aos pagamentos devidos à licitante contratada; b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido no Projeto Básico; c) Rejeitar as impressões que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações; d) Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato possa ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial do Estado.

Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400




GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem às partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), 18 de junho de 2019.


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287

Assinado de forma digital por:
RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Dados: 2019.07.12 09:43:30 -0300'

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
3F LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400